



CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de serviços diversos
de limpeza/desmatação**

Serviço Municipal de Proteção Civil
16 de agosto 2021



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento de Consulta Prévia, em conformidade com a alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços Diversos de Limpeza/Desmatação de linhas de água e faixas de segurança em caminhos municipais, incluindo máquinas, recursos humanos, combustível e o transporte das mesmas para serviços no Concelho de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt com o número de telefone 291 520 100.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt

Artigo 3.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento por Consulta Prévia, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser de **27.875,00 € (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e cinco euros)**, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
2. A escolha do procedimento é realizada para obter a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.



Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças de procedimento

1. O Convite à apresentação de propostas e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças da Consulta Prévia são da competência do júri nomeado.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, do presente artigo, são disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Os concorrentes devem cumprir cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentem todos os documentos de habilitação solicitados;
 - b) Não estar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 janeiro;
 - c) O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - e) Não apresentar os atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. Podem candidatar-se a esta iniciativa:



- a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) As entidades que não possuam dívidas para com o contraente público;
- c) As entidades que apresentem o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
- d) As entidades que apresentem a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede de contribuinte em Portugal.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008,/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - b) Certidão Permanente/Registo Comercial;
 - c) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismo e por extenso, que não devem incluir o IVA;
 - d) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado nos algarismos;
 - e) Prazo de pagamento;
 - f) Prazo de prestação de serviços e fornecimento de bens;
 - g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;
 - h) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o/a concorrente se vincule;
 - i) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante que tenha poderes para tal;
 - j) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo/a representante comum dos membros que a integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato emitidos por

cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos/as representantes.

2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos/as concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, têm de ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas concorrentes devem ser submetidas num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data-limite pode, a pedido dos interessados, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deve beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo/a concorrente ou representante legal habilitado/a para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo/a concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurado/a, devendo, neste caso, juntar-se a procuração que confira, a este/a último/a, poderes para o efeito.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

Os/As concorrentes são obrigados/as a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Abertura de propostas

O júri do procedimento procederá à abertura de propostas no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o desempate será efetivado por recurso ao sorteio das propostas que se encontrem em situação de empate, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e, para a qual, todos os/as interessados/as são



convocados/as. A ordenação das propostas empatadas é fixada pela ordem de extração. É adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 13.º

Análise das propostas, esclarecimentos e relatório preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos/às concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos/as respetivos/as concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, constante no presente Convite, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar, referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos/as concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que num prazo de 3 (três) dias se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 15.º

Relatório final e adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações feitas pelos/as concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda, propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos, que compõem o processo de Consulta Prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de



Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os/as concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), das alíneas b) e c), do n.º 3, do artigo 256.º A, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e a que se refere o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008,/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
 - b) Documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do art.º 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos;
 - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro a entidade adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - C1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a entidade adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);
 - C2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - C3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - C4) Anexo R do IVA.
2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário/a em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
3. A entidade adjudicatária tem obrigatoriedade de apresentar comprovativos do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta, de acordo com o artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.



Artigo 18.º

Não aceitação pelo contraente público

1. O contraente público tem o direito de não entregar os serviços e bens a nenhuma das entidades concorrentes, no caso de:
 - a) As propostas estarem muito acima do valor que a organização entenda ser o valor máximo para a prestação de serviços e aquisição de bens;
 - b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários para gerir os serviços e bens;
 - c) Entender haver falta de idoneidade na proposta ou nos seus/suas proponentes.
2. O contrato não é celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre a entidade adjudicatária e o contraente público.
3. O Município tem, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo/a proponente.

Artigo 19.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução, nem realizadas retenções nos pagamentos, nos termos do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela entidade adjudicatária.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

É encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas, as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os/as concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal, são tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre Proteção de dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso, no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se aos/às concorrentes que se inscrevem como interessados/as na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os/As concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais Legislação complementar.

